AVISO:

— Qualquer informação relativa à disponibilidade das normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à Directiva 83/189/CEE do Conselho (1), alterada pela Directiva 94/10/CE (2).

— A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não implica que elas estejam disponíveis em todas as línguas communitárias.

— A Comissão assegura a actualização da presente lista (3).

(1) JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.
(2) JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30.
(3) JO nº C 277 de 4. 10. 1994, p. 6 e JO nº C 204 de 9. 8. 1995, p. 22.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.644 — Swiss Life/INCA)

(95/C 307/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 25 de Outubro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiadora: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).